

São Paulo, 20 de julho de 2012

Portaria n.º 124/12-SMT.GAB

Dispõe sobre o trânsito de caminhões na Marginal Pinheiros, Av. dos Bandeirantes e outras vias do Município e estabelece suas excepcionalidades.

MARCELO CARDINALE BRANCO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a existência de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões e a importância de garantir o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadram-se como Vias Estruturais Restritas – VER, regulamentadas com proibição ao trânsito de caminhões de 2ª a 6ª feira das 4h00 às 22h00 e aos sábados das 10h00 às 14h00, exceto feriados, as seguintes vias e seus acessos:

I. Marginal Pinheiros, em todas as suas denominações, pista local e expressa, no trecho compreendido entre a Ponte do Jaguaré e Ponte do Morumbi (excluídas as referidas pontes);

II. Avenida dos Bandeirantes, em toda extensão;

III. Avenida Affonso D´Escagnolle Taunay, em toda a extensão;

IV. Avenida Jornalista Roberto Marinho, em toda a extensão.

Art. 2º - Enquadram-se como Vias Estruturais Restritas – VER, regulamentadas com proibição ao trânsito de caminhões de 2ª a 6ª feira das 5h00 às 21h00 e aos sábados das 10h00 às 14h00, exceto feriados, as seguintes vias e seus acessos:

I. Avenida Giovanni Gronchi, entre Avenida Carlos Caldeira Filho e Avenida Morumbi;

II. Avenida Morumbi, entre Ponte do Morumbi e Avenida Prof. Francisco Morato;

- III. Rua Dr. Luiz Migliano, em toda a extensão;
- IV. Avenida Dr. Guilherme Dumont Vilares, em toda a extensão;
- V. Avenida Dep. Jacob Salvador Zveibil, em toda a extensão;
- VI. Avenida João Jorge Saad, em toda a extensão;
- VII. Rua Eng. Oscar Americano, em toda a extensão;
- VIII. Avenida Padre Lebret, em toda a extensão;
- IX. Avenida Jules Rimet, entre Praça Roberto Gomes Pedrosa e Avenida Padre Lebret.

Art. 3º - Entende-se, para os efeitos desta Portaria, como Via Estrutural Restrita – VER – as vias e seus acessos, com restrição ao trânsito de caminhões, conforme definição dada no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007.

Art. 4º - Ficam excepcionados das restrições nos locais previstos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, nos períodos adiante especificados e nas condições estabelecidas na legislação vigente, os caminhões:

I - por período integral:

- a) de urgência;
- b) socorro mecânico de emergência;
- c) cobertura jornalística;
- d) obras e serviços de emergência;
- e) correios;
- f) no acesso a estacionamento próprio, mediante porte de autorização especial;
- g) serviço emergencial de sinalização de trânsito.

II - no período das 4h00 às 16h00:

- a) concretagem e concretagem-bomba;
- b) remoção de terra em obras civis;
- c) feiras livres;
- d) mudança;
- e) coleta de lixo/**coleta seletiva**.

III - no período das 4h00 às 12h00:

- a) transporte de produtos alimentícios perecíveis.

IV - no período das 10h00 às 16h00:

- a) obras e serviços de infraestrutura urbana;
- b) prestação de serviços públicos essenciais;
- c) remoção de entulho e transporte de caçambas.

V - no período das 10h00 às 20h00:

a) transporte de valores.

Parágrafo único. Os caminhões excepcionados previstos no inciso II, alíneas "c" e "d" estão isentos de comprovação de vínculo à prestação de serviço especificamente nos locais restritos, para a efetivação do cadastramento e/ou solicitação de autorização especial de trânsito.

Art. 5º - Excepcionalmente o Veículo Urbano de Carga – VUC, conforme definição dada no inciso I do art. 2º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007, terá o trânsito liberado, por período integral, nas vias referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, mantidas as restrições estabelecidas pelo Decreto nº 37.085, de 03 de outubro de 1997, que cria o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo (Rodízio).

Art. 6º - Os caminhões no transporte de máquinas, equipamentos e materiais básicos para a construção civil terão o seu trânsito excepcionalmente autorizado das 10h00 às 16h00 nas vias do art. 1º desta Portaria.

§1º. Entende-se para os efeitos deste Artigo como máquinas e equipamentos para a construção civil:

- I. Compactador de solo;
- II. Betoneiras;
- III. Guinchos de coluna;
- IV. Alisadoras de concreto;
- V. Gruas;
- VI. Andaimes;
- VII. Elevador de obras;
- VIII. Escora metálica;
- IX. Escavadeira;
- X. Torre de Iluminação;
- XI. Geradores de energia;
- XII. Outros correlatos e afins.

§2º. Entende-se para os efeitos deste artigo como materiais básicos para a construção civil:

- I. Cal;
- II. Cimento;
- III. Pedra;
- IV. Areia;
- V. Tijolo;
- VI. Brita;
- VII. Ferro,
- VIII. Aço;
- IX. Blocos;
- X. Pré-moldados;

- XI. Telha;
- XII. Madeira;
- XIII. Outros correlatos e afins.

Art. 7º - Todos os caminhões excepcionados das restrições previstas nos art. 1º e 2º desta Portaria deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007.

§ 1º. Serão considerados irregulares e passíveis de autuação por transitarem em local e horário não permitidos os veículos que não estiverem devidamente cadastrados.

§ 2º. O cadastramento dos caminhões excepcionados poderá ser feito no seguinte endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/>.

Art. 8º - Os casos não previstos por esta Portaria poderão ser objeto e análise por parte da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, podendo a qualquer tempo por motivo técnico, observado o interesse público, ter o trânsito autorizado por meio de instrumento adequado.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137/11-SMT.GAB.

MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

CET/mtf